

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo Nº 154/1988 de 15 de Novembro

Nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, é aprovado o Regulamento dos concursos para lugares de “ingresso e acesso”, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao presente despacho, que revoga e substitui o Regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 172/84, de 9 de Outubro.

7 de Outubro de 1988. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE INGRESSO E ACESSO AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

CAPITULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de ingresso e acesso relativo às carreiras previstas no quadro de pessoal dos Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social, exceptuando-se os concursos de habilitação para as carreiras comuns da Administração Regional, cujo concurso já tenha sido centralizado na Secretaria Regional da Administração Pública.

CAPITULO II

Requisitos especiais de provimento e conteúdos funcionais

Artigo 2.º

(Requisitos especiais de provimento)

As licenciaturas e os cursos superiores ou técnico-profissional adequados para o provimento nas categorias das carreiras técnica-superior, técnica e técnica-profissional serão estabelecidas tendo em conta as áreas de actividade em que os elementos a recrutar irão exercer funções e constarão expressamente dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

Artigo 3.º

(Carreiras com afinidade funcional)

Para efeitos do disposto no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, considera-se existir afinidade de conteúdo funcional, relativamente às carreiras técnica-superior, técnica e técnica-profissional, nos casos em que os candidatos de outros serviços ou organismos, além de reunirem os requisitos legais de provimento, exerçam actividades nas áreas constantes do mapa I, referentes às categorias e carreiras integradas nos mesmos grupos de pessoal.

Artigo 4.º

(Conteúdos funcionais)

1. Os conteúdos funcionais das carreiras e categorias não insertas em carreiras, previstas no quadro de pessoal dos Serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social, são os que se definem genericamente no mapa I, anexo ao presente regulamento de que é parte integrante.

2. As diferentes categorias insertas numa carreira corresponde uma diferente complexidade e autonomia do respectivo conteúdo funcional, aumentando aquelas à medida que se ascende na escala hierárquica.

CAPITULO III
Métodos de selecção

Artigo 5.º

(Seleccção para categorias de ingressos e acesso)

A selecção dos candidatos para categorias de ingresso e acesso far-se-á mediante a aplicação dos métodos constantes do mapa II, anexo a este regulamento do qual é parte integrante.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

(Omissões)

Em tudo o omissu aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro.

Artigo 7.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 46 de 15-11-1988.

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MAPA I

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 46 de 15-11-1988.

Quando não sejam indicados índices de ponderação a classificação dos candidatos será a resultar da medida simples das classificações obtidas nos métodos de selecção.

Avaliação curricular, ponderando as habitações académicas e a eventual experiência profissional anterior.

Avaliação curricular, ponderando a classificação de serviços, a experiência profissional e a eventual formação profissional complementar.

- Ao trabalho será atribuída a classificação máxima de 3 valores e que será somada à classificação da outra prova, até ao máximo total de 20 valores.